



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSU 039/2011

Altera o Regimento dos Colegiados dos Cursos de Graduação, revoga as Resoluções CD 03/80, CONSU 01/83 e CONSU 07/1997 e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Regimento dos Colegiados dos Cursos de Graduação, que passa a ser o constante do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução, aprovada em Reunião realizada no dia 19 de outubro de 2011, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2011

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REGIMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO CAPÍTULO I DO COLEGIADO E SUA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º – O Colegiado de Curso de Graduação é órgão integrante da estrutura da Universidade Estadual de Feira de Santana, na forma do estabelecido no Regulamento da Autarquia aprovado pelo Decreto Estadual nº. 28.168, de 25 de agosto de 1981, no Regimento Geral e no Estatuto da UEFS.

Artigo 2º – O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação, deliberação e supervisão didático-pedagógica do curso.

Parágrafo 1º – Existirão tantos Colegiados de Curso quantos forem os cursos de graduação de oferta permanente, criados e mantidos pela UEFS, salvo nos casos de cursos que, por afinidade, possam se organizar em um único colegiado.

Parágrafo 2º - Entende-se por afinidade, as proximidades curriculares, a exemplo, de modalidades distintas (bacharelado e licenciatura) de um mesmo curso.

Artigo 3º – Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado de Curso articular-se-á com os Departamentos que oferecerem componentes curriculares ao respectivo curso.

Artigo 4º – O Colegiado de Curso é constituído por:

- a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);
- b) Representação docente;
- c) Representação de servidor técnico;
- d) Representação discente, escolhida conforme a legislação vigente.

Parágrafo 1º – O Coordenador e o Vice-coordenador do curso terão garantidas as suas condições de membros do Colegiado até que sejam encerrados seus respectivos mandatos.

Parágrafo 2º – Cada Colegiado de Curso definirá os critérios de composição e de escolha da representação docente, através de norma específica, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colegiado e submetidas à discussão, aprovação e homologação pela Câmara de Graduação.

Parágrafo 3º – Os Departamentos que ofertam componentes curriculares ao curso estão obrigados a indicar a representação docente, respeitado os critérios de escolha definidos pelo colegiado, para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

Parágrafo 4º – A representação dos servidores técnicos será de apenas um membro, eleito entre seus pares, lotados no(s) departamento(s) que, a critério do Colegiado,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

seja(m) considerado(s) representativo(s) na oferta dos componentes curriculares do curso, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 5º – O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 5º – O Colegiado de Curso elegerá o seu Coordenador e seu Vice-Coordenador dentre os professores que integram a representação docente no colegiado, e atendendo aos critérios da legislação vigente, no que tange à formação profissional dos mesmos.

Parágrafo 1º – A escolha do Coordenador e Vice-coordenador deverá ser realizada através de eleição direta, com voto secreto, junto à comunidade acadêmica do curso, em conformidade com o disposto nesta resolução.

Parágrafo 2º – O mandato do Coordenador e Vice-coordenador será de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um período, desde que não ocorra a coordenação simultânea de mais de um colegiado.

Parágrafo 3º – O Coordenador será substituído em suas ausências pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo 4º – Cada Colegiado de Curso poderá definir outros critérios específicos de elegibilidade para Coordenador e Vice-coordenador, desde que respeitado o atendimento ao caput do Artigo 5º, através de norma específica, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Colegiado e submetida à homologação da Câmara de Graduação.

Artigo 6º - Encerrado o mandato do Coordenador e do Vice-coordenador sem que haja uma nova eleição, o tempo máximo de permanência da atual coordenação, como *pró-tempore*, será de três meses, prorrogável por igual período. Findo este prazo, permanecendo a impossibilidade de realização da eleição, por falta de candidatos, caberá ao Reitor indicar o Coordenador e o Vice-Coordenador para o mandato do Colegiado, entre os docentes que obedeçam aos seguintes critérios:

- I – maior tempo na Instituição, prioritariamente os de regime de dedicação exclusiva.
- II - do(s) Departamento(s) que ofereça(m) um maior número de componentes curriculares do Curso em questão, e que atuem na formação profissional do mesmo;

Artigo 7º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, em qualquer época, completando o mandato inicial.

Parágrafo Único – No caso previsto no caput do Artigo 7º, o novo Coordenador submeterá um novo Vice-coordenador, escolhido entre os representantes docentes, à apreciação do conselho do colegiado, para completar o mandato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 8º – Em caso de vacância ou afastamento do Vice-Coordenador, o Coordenador submeterá um novo Vice-coordenador à apreciação do colegiado, escolhido entre os representantes docentes do colegiado.

Parágrafo Único – A substituição de que trata o caput do Artigo 8º se dará pelo período de afastamento enquanto que no caso de vacância para completar o mandato.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 9º – O processo de eleição direta a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 5º será coordenado por uma Comissão Eleitoral, integrada por um representante docente, um representante servidor técnico e um representante discente, membros do Colegiado e por estes indicados, e pelo (a) secretário (a) do colegiado.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral será deflagrado pelo Colegiado do Curso, no mínimo, sessenta dias antes do fim do mandato.

Parágrafo 2º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, seus cônjuges e dependentes diretos.

Artigo 10 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Coordenar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b. Redigir e publicar o Edital de Convocação para as eleições;
- c. Receber as inscrições dos candidatos, aprovando-as quando estiverem de acordo com os instrumentos normativos;
- d. Divulgar os nomes dos candidatos, com o resumo de seus currículos;
- e. Estabelecer o(s) local(is) e horários de votação;
- f. Providenciar o material necessário ao processo de eleição;
- g. Indicar os componentes das mesas receptoras;
- h. Coordenar o processo de apuração;
- i. Emitir parecer sobre reclamações, recursos e impugnações, encaminhando-o para apreciação do Colegiado;
- j. Enviar à Coordenação do Colegiado, a ata final da eleição, constando os resultados e demais documentos pertinentes.

Artigo 11 – Poderão candidatar-se a Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado, os docentes integrantes da carreira do magistério, que atenda ao Artigo 5º desta Resolução, mediante inscrição e apresentação da proposta de trabalho consoante com os objetivos da política acadêmica da UEFS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 12 – O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante ofício, encaminhado pelos candidatos a Coordenador e Vice-coordenador à Comissão Eleitoral, acompanhado de:

- a. currículo *lattes* dos candidatos;
- b. proposta de trabalho.

Artigo 13 – Terão direito a votar os docentes do Curso, os membros do Colegiado, os servidores alocados no Colegiado e os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorrer a eleição.

Parágrafo Único – Não poderá haver voto cumulativo.

Artigo 14 – Os segmentos da comunidade participarão da eleição, atribuindo-se o peso de 50% aos votos dos servidores docentes e técnicos, que constituirão um único segmento de votação, e 50% aos votos dos estudantes.

Artigo 15 – Os resultados da eleição serão homologados em Reunião do Colegiado de Curso, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exigindo-se a presença de 2/3 dos seus membros, numa primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 dos seus membros e a deliberação por maioria simples.

Parágrafo Único – Após a homologação, o Colegiado do Curso encaminhará os resultados ao Reitor da Universidade para os procedimentos de nomeação na forma legal.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 16 – Ao Colegiado de Curso compete:

- I) No que diz respeito aos Cursos:
 - a) Implementar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico do curso, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – as modificações necessárias para fins de compatibilização e melhoria do ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - b) Orientar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
 - c) Definir e encaminhar à Divisão de Assuntos Acadêmicos – DAA os requisitos necessários para a matrícula dos estudantes;
 - d) Planejar, executar e avaliar a matrícula escolar, em cada período, juntamente com a DAA e os Departamentos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- e) Apreciar, em cada período letivo, os planos de ensino dos componentes curriculares do Curso, devidamente aprovados pelas Áreas de Conhecimento;
 - f) Planejar e executar o processo permanente de avaliação do curso, em todas as suas dimensões, de acordo com as diretrizes e normatizações institucionais;
 - g) Definir os horários do Curso, ouvido os Departamentos envolvidos;
- II) No que diz respeito ao Corpo Docente:
- a) Apreciar as recomendações dos Departamentos, das Pró-Reitorias, dos docentes e dos discentes, em assuntos de interesse do Curso;
 - b) Solicitar às Diretorias de Departamento, aos Órgãos Suplementares e demais Unidades, as providências necessárias ao aprimoramento do Curso;
 - c) Sugerir aos Departamentos nomes para escolha de professor orientador para assistir aos alunos em seus planos de estudo e em atividades e assuntos relativos ao Curso;
 - d) Representar em primeira instância, perante o Departamento, casos de infração disciplinar, descumprimento dos prazos e das atividades que comprometam a formação do discente ou prejudiquem o regular funcionamento do Curso;
 - e) Indicar aos Departamentos a substituição e capacitação de professores, quando necessária e devidamente justificada;
 - f) Acompanhar e avaliar o desempenho didático-pedagógico dos docentes.
- III) No que diz respeito ao Corpo Discente:
- a) Decidir, ouvidos os Departamentos, caso julgue necessário, sobre a equivalência de estudos feitos, e indicar os componentes curriculares a serem adaptados ou dispensados;
 - b) Proceder ao levantamento da demanda de vagas por componente curricular para oferta em cada período letivo, encaminhando-o aos Departamentos para atendimento, de acordo com o calendário universitário;
 - c) Apreciar e deliberar, respeitados os prazos e as legislações pertinentes, os recursos e representações de estudantes quanto a trabalhos escolares, revisão de avaliação da aprendizagem e promoção, pronunciando-se quanto à pertinência ou não de tais recursos;
 - d) Estimular e colaborar com as atividades discentes de interesse do Curso;
 - e) Elaborar a relação dos prováveis concluintes do curso, em cada período;
 - f) Deliberar, respeitados os prazos e as legislações pertinentes, quanto à matéria de sua competência, sobre assuntos referentes a exercícios



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

domiciliares, trancamento de matrícula, transferência de modalidade, aproveitamento ou dispensa de disciplinas, reintegração e reingresso de estudantes, adaptação de estudantes, mobilidade estudantil, dilatação de prazo de conclusão de curso e demais processos acadêmicos de mesma natureza;

- g) Emitir parecer em processos de transferência e matrícula de diplomado para ser apreciado pelas instâncias superiores;
- h) Proceder ao cadastramento dos discentes habilitados a participar do processo de avaliação do desempenho dos estudantes de graduação atendendo a legislação vigente.

IV) No que diz respeito a outros aspectos administrativos e da vida acadêmica:

- a) Manter estreito relacionamento com os Departamentos e outros Órgãos da Universidade, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado;
- b) Apreciar solicitações e relatórios do Coordenador;
- c) Aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- d) Emitir parecer sobre revalidação de diploma do curso de graduação expedido por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, de acordo com as Normas vigentes;
- e) Apreciar, em grau de recurso, qualquer decisão do Coordenador do Curso;
- f) Propor ao Conselho Universitário – CONSU – a reforma do presente regimento;
- g) Resolver os casos omissos neste Regimento dentro da esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Artigo 17 – A coordenação do Colegiado de Curso será exercida por um Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador, escolhidos na forma do Art. 5º deste regimento.

Artigo 18 – O Coordenador do Colegiado tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- b) Integrar o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Constituir comissões para análise ou elaboração de documentos e designar relatores para análise e emissão de parecer para apreciação pelo Colegiado;
- d) Esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- e) Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e demais regulamentos e normas institucionais;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- g) Encaminhar ao CONSEPE as decisões do Colegiado;
- h) Submeter ao Plenário, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino dos vários componentes curriculares do curso, elaborados pelos professores, para montagem do Plano de Curso a ser desenvolvido no período letivo subsequente;
- i) Apresentar ao plenário do Colegiado, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, ao seu início, o plano de trabalho;
- j) Adotar as medidas necessárias à coordenação e supervisão das atividades pedagógicas do curso;
- k) Participar da Colação de Grau, de acordo com as normas e os procedimentos institucionais;
- l) Deliberar *ad referendum* em matéria de urgência do Colegiado, devendo a decisão ser apreciada na reunião imediatamente seguinte;
- m) Coordenar todas as atividades acadêmicas e administrativas do Colegiado;
- n) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Plenário;
- o) Informar aos Departamentos as faltas às atividades acadêmicas ou qualquer irregularidade docente no cumprimento das suas atribuições relativas ao Curso.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Artigo 19 – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou mediante requerimento de 2/3 de seus membros.

Artigo 20 – As reuniões serão realizadas no Campus Universitário com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação ou em segunda convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 dos membros do colegiado.

Artigo 21 – Salvo os casos de quorum especial, as deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 22 – A convocação para reunião será sempre por escrito, por memorando impresso ou por meio eletrônico, salvo quando feita em sessão. Neste caso, a convocação constará da ata, e serão avisados por escrito somente os ausentes.

Artigo 23 – Em qualquer caso, a convocação conterà a ordem do dia.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, de 24 horas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 24 – A presença à reunião do Colegiado é obrigatória, tendo preferência em relação a qualquer outra atividade no âmbito universitário, exceto a dos Conselhos Superiores (CONSEPE e CONSU).

Parágrafo Único – As exceções serão apreciadas e deliberadas pelo Colegiado.

Artigo 25 – As reuniões não serão públicas, salvo deliberação em contrário do próprio Colegiado.

Artigo 26 – De cada reunião, será lavrada ATA que será assinada pelos presentes na reunião em que for lida e aprovada.

SEÇÃO II DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTAÇÃO

Artigo 27 – A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente informada e, se for o caso, instruída com a documentação indispensável à apreciação da mesma.

Artigo 28 – A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir o adiamento de matéria constante da pauta, que não satisfizer às exigências previstas no caput do artigo 29, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

Artigo 29 – É permitido o pedido de vistas a qualquer membro, devendo o processo ser devolvido em até 48 horas.

Parágrafo Único – Somente será concedido um adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Artigo 30 – Os processos ou documentos sujeitos à apreciação do Colegiado ficarão arquivados no órgão, ressalvados os casos de encaminhamento a órgãos superiores.

Artigo 31 – É de 8 (oito) dias, a contar do recebimento, o prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informação dos processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado, a pedido do relator, com fundamentação.

Artigo 32 – O relator ou comissão encarregada de examinar processo e emitir parecer poderá realizar diligências e adotar providências necessárias à instrução do mesmo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 33 – A votação é obrigatória para os presentes à reunião, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro do Colegiado votar em matéria que diga respeito a interesses próprios seus, de seu cônjuge e de parentes até o terceiro grau.

Artigo 34 – É permitida a inserção em Ata do voto de qualquer membro do Colegiado, a seu pedido.

CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 35 – O Coordenador de Curso contará com o apoio de uma secretaria, composta por um(a) secretário(a) e, observadas as condições ou limitações institucionais, por um corpo de servidores técnicos.

Parágrafo Único – O Coordenador do Colegiado poderá solicitar à Administração Superior outros funcionários para servir em ocasiões de maior acúmulo de serviços.

Artigo 36 – O(a) Secretário(a) será indicado(a) pelo Coordenador(a) e nomeado(a) pelo Reitor(a).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 – Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, modificando temporariamente o *quorum* mínimo para o funcionamento do conselho do colegiado do curso de graduação.

Parágrafo Único – O desligamento do membro do Colegiado será informado ao Departamento para registro e providências cabíveis.

Artigo 38 – Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 39 – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado e encaminhados ao Conselho Superior competente.

Artigo 40 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CD 03/80, CONSU 01/83 e CONSU 07/1997.